



ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Caracaraí  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 579/2015.**

**QUE REGULAMENTA OS  
HORÁRIOS DE BARES,  
RESTAURANTES, CASAS  
NOTURNAS E SIMILARES DE  
CARACARAÍ E REVOGA A LEI  
MUNICIPAL Nº468/2008 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **ENILDO DANTAS DIAS NOVO JUNIOR** Prefeito do Município de Caracaraí, Estado de Roraima, Faço saber que a Câmara Municipal e eu Sanciono a seguinte Lei:

**ART 1º:** Fica através da presente Lei definindo o horário de 06:00 às 24:00 horas de Domingo a quinta feira o funcionamento de Bares, Restaurantes, Casas Noturnas e similares de Caracaraí-RR.

**ART 2º:** Nas Sextas feiras, Sábado e vésperas de feriados o funcionamentos será das 06:00 às 04:00 horas da manhã do dia seguinte.

- I- Os shows musicais e eventos religiosos a céu aberto, bem como as festas de formatura e casamento, entre outras festas realizadas em locais privados fora da área urbanizada, com serviço de segurança adequado, como casas de eventos e recepção, salões paroquiais e clubes recreativos, poderão se estender até às 05h30min (Cinco horas e trinta minutos) da manhã, desde que não perturbe o sossego e as relações de Convivência e vizinhança disposto no inciso II, do Artigo 2º da Lei municipal 527/2011.
- II- Datas comemorativas como ano novo e carnaval terão horário liberado para emissão de som.
- III- Consideram-se bares os estabelecimentos definidos no alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal, e que comercialize bebidas alcoólicas no próprio local.
- IV- O Disposto no Caput aplica-se a os vendedores ambulantes e informais.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Os shows e festas dançantes em clubes particulares com serviços de segurança, poderão se estender ate às 05hrs (cinco horas) da manhã.



ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Caracaraí  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ART. 3º:** Os Estabelecimentos definidos no caput do Artigo 1º desta Lei, que estejam dentro da Área urbanizada só terão seus horários prorrogados e autorizados mediante:

- I- Licença da Vigilância Sanitária
- II- Licença da Secretaria Municipal de meio ambiente para isolamento acústico.
- III- Acesso para pessoas portadoras de deficiência.
- IV- Auto de vistoria do corpo de bombeiros.

**ART. 4º:** Os estabelecimentos descritos que infringirem o disposto nesta Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito
- II- Multa de 100 (cem) unidades fiscais do município-UFC
- III- Multa de 500 (quinhentas) unidades fiscais do município-UFC.
- IV- Fechamento lacrando todas as entradas e a suspensão do alvará de funcionamento.

**ART. 5º:** Nos imóveis onde houver a suspensão do alvará de funcionamento, fica vedada a liberação de novo alvará por um período de 01 (um) ano.

**ART. 6º:** Fica vedada a utilização de som em veículos automotores e similares em recinto aberto que ultrapasse os horários estabelecidos no artigo 1º desta Lei e no sossego dos moradores.

**ART. 7º:** A utilização de som em veículos automotores não definidos nesta Lei ficará condicionada a obediência da ordem pública, garantindo sempre o sossego dos moradores circunvizinhos.

**ART. 8º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei Municipal N°468/2008.

Caracaraí-RR, 03 de março de 2015.

**ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal